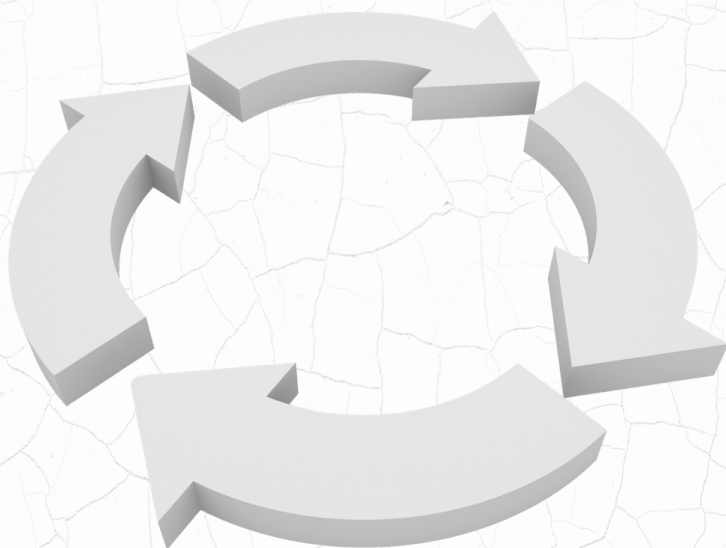


FLUXOGRAMA OPERACIONAIS DO TJD/RO



**FUNÇÕES INSTITUCIONAIS,
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO
DISCIPLINAR, PRAZOS E
RECURSOS**

**Código Rondoniense da Justiça e Disciplina
Desportiva – CRJDD**

ANA CAROLINE CARDOSO DE AZEVEDO

FICHA CATALOGOGRÁFICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE RONDÔNIA — TJD/RO

Azevedo, Ana Caroline Cardoso de.

Fluxogramas operacionais do TJD/RO: funções institucionais, tramitação do processo disciplinar, prazos e recursos / Ana Caroline Cardoso de Azevedo. – Porto Velho, RO: TJD/RO, 2026.

27 p. : il.

Elaborado com base no Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva (CRJDD).

1. Justiça desportiva – Rondônia. 2. Processo disciplinar desportivo. 3. Prazos processuais. 4. CRJDD. I. Título.

Nota Técnica de Catalogação

O documento catalogado refere-se aos mapas operacionais e funcionais do Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia (TJD/RO), estruturados pela advogada Ana Caroline Cardoso de Azevedo (OAB/RO 6963), com foco na celeridade processual, contagem de prazos em horas (eventos especiais) e dias (competição ordinária), além de diretrizes específicas para julgamentos envolvendo atletas menores de 14 anos.



FLUXOGRAMAS OPERACIONAIS DO TJD/RO

Funções institucionais, tramitação do processo disciplinar, prazos e recursos

Base normativa:

Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva – CRJDD

Elaborado por:

Ana Caroline Cardoso de Azevedo – OAB/RO 6963

1. FINALIDADE E CRITÉRIO DE LEITURA

Este documento apresenta dois mapas operacionais: (i) a distribuição das funções entre os integrantes e órgãos da Justiça Desportiva; e (ii) o fluxo completo do procedimento disciplinar, desde a constatação do fato até o julgamento recursal.

Regra de ouro: em eventos especiais, os prazos do CRJDD são predominantemente contados em horas; fora deles, em regra, os prazos são contados em dias.

REGRAS GERAIS DE PRAZO E COMUNICAÇÃO

- Na ausência de prazo específico: 3 horas durante evento especial e 3 dias fora dele (art. 39, parágrafo único).
- Prazos em dias: exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento; prazos em horas: contagem minuto a minuto a partir do recebimento (art. 40).
- Os prazos são contínuos; durante competição, ficam suspensos entre 23h e 8h (arts. 40 e 41).
- Citação/intimação pode ocorrer por ofício, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, WhatsApp ou similar; em competição, também por Boletim Oficial (art. 47).
- Antecedência mínima da citação para julgamento: 2 horas em competição e 5 dias fora dela (art. 49).

2. FLUXOGRAMA 1 - QUEM FAZ O QUÊ NO TJD/RO

Mapa funcional dos órgãos judicantes e auxiliares previstos no CRJDD.

PRESIDENTE DO TJD/RO Direção institucional e processual	Zela pelo funcionamento do TJD/RO e pelo cumprimento do Regimento Interno e das decisões. • Determina instauração ou arquivamento de sindicância. • Designa dia e hora das sessões e dirige os trabalhos. • Nomeia o Auditor Relator nos processos do Tribunal Especial e do TJD/RO. • Cria e nomeia Comissões, seus presidentes e Auditores da Vara Especial. • Recebe ou não o recurso interposto; declara incompetência, impedimento ou suspeição quando cabível. • No TJD/RO pode exercer voto de qualidade em caso de empate; no Tribunal Especial preside sem votar. • Base: art. 12; arts. 148-150.
PRESIDENTE DA COMISSÃO Condução do processo em primeiro grau	Recebe o expediente na esfera de competência da Comissão. • Após a denúncia: sorteia Relator, analisa suspensão preventiva, designa sessão e determina citações/intimações. • Abre a sessão, decide sobre prova, organiza os debates, colhe votos e proclama o resultado. • Pode determinar depoimento pessoal, exibição de documento, perícia, inspeção e demais diligências admissíveis. • Base: arts. 60, 62, 68-70, 77 e 131-144.
AUDITOR / RELATOR Análise, instrução e voto	Pode requerer vista, declaração de incompetência e instauração de sindicância. • Deve permanecer do início ao fim da sessão, salvo hipóteses excepcionais. • Vota de forma fundamentada. • O Relator apresenta o relatório, examina a matéria e profere o primeiro voto. • Pode promover inspeção; redige o acórdão quando seu voto for vencedor; se vencido, redige-o o primeiro Auditor do voto vencedor. • Base: arts. 13-14, 34, 70-71, 134-140 e 158.

PROCURADORIA DESPORTIVA Órgão acusatório	Promove a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem o CRJDD. • Oferece denúncia; emite parecer; requer diligências, vistas e instauração de inquérito. • Formaliza providências legais e processuais e acompanha o processo. • Interpõe recursos; não pode desistir do recurso que ela própria interpôs. • Participa da instrução e realiza sustentação oral. • Base: arts. 17-18, 72-84, 136 e 146.
DEFENSORIA DESPORTIVA Defesa técnica	Defende pessoas naturais ou jurídicas acusadas em processo disciplinar desportivo. • Manifesta-se nos prazos; sustenta oralmente; requer vista. • Apresenta contrarrazões e interpõe os recursos cabíveis. • Pode requerer declaração de incompetência e instauração de sindicância. É vedada atuação no polo ativo dos processos disciplinares. • Base: arts. 19-20.
SECRETARIA-GERAL Gestão e movimentação processual	Recebe, registra, protocola e autua denúncias e documentos. • Encaminha os expedientes ao Presidente para definição de jurisdição, competência e procedimento. • Convoca Auditores; cumpre citações e intimações. • Guarda os autos, presta informações, expede certidões quando determinado. • Recebe, protocola e registra recursos; dá publicidade às decisões. • Base: arts. 21-22 e 35-38.

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL Eventos especiais / esporte escolar	Composto por 3 Auditores: um membro do TJD/RO como presidente; um indicado pelo município-sede; um indicado pelo órgão promotor. • Processa e julga, em primeiro grau, irregularidades em eventos especiais. • Julga seus embargos declaratórios, impedimentos e casos omissos de natureza disciplinar. • De suas decisões cabe recurso ao Tribunal Especial de Justiça Desportiva. • Base: arts. 4º e 27.
TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA Instância recursal dos eventos especiais	Composto por no mínimo 5 Auditores do TJD/RO, escolhidos por sorteio. • O Presidente do TJD/RO dirige o julgamento, nomeia Relator e assegura a defesa, mas não vota. • Auditor que julgou o caso na Comissão Especial não pode atuar no mesmo caso em grau recursal. • De suas decisões não cabe recurso a instância superior. • Base: arts. 6º e 25.
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE Competência estadual e regional	Julga, em primeiro grau, infrações em eventos estaduais. • Julga, em segundo grau, recursos oriundos das Comissões Disciplinares Municipais Permanentes. • É estruturada em Comissões regionais Norte, Centro e Sul. • Base: arts. 3º e 26.
COMISSÃO DISCIPLINAR MUNICIPAL PERMANENTE Primeiro grau municipal	Processa e julga litígios de competições organizadas por órgão municipal conveniado. • Suas decisões são sempre de primeira instância. • Recurso: Comissão Disciplinar Permanente. • Base: arts. 5º e 28.

VARA ESPECIAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JOER - fases municipal e regional	Atua em primeiro grau nas infrações do JOER, nas fases municipal e regional. • Delibera de forma monocrática. Julga embargos declaratórios, impedimentos e casos omissos na sua competência. • Base: arts. 2º, VI; 9º, §2º; art. 28 acrescido pela Resolução nº 10/CONED/2017.
TJD/RO Órgão máximo estadual	Possui jurisdição em todo o território de Rondônia. • Julga recursos submetidos à sua competência, mandado de garantia, revisão, reabilitação, conflitos de competência e matérias exclusivas. • Das decisões do TJD/RO não cabe recurso a instância superior, sem prejuízo dos instrumentos internos/autônomos expressamente previstos no Código. • Base: arts. 7º, 23-24 e 100-106.

3. FLUXOGRAMA 2 - DO FATO DISCIPLINAR AO RECURSO

Rito operacional do procedimento sumário disciplinar, com indicação da parte responsável, do ato e do prazo.

1. CONSTATAÇÃO DO FATO

Árbitro / organização / interessado / órgão competente

- A infração pode surgir de súmula, relatório da arbitragem, documento da organização, comunicação, queixa ou inquérito.
- Súmula, relatório e informações da arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade e podem fundamentar a denúncia.

Arts. 56-58 e 72-82

2. SÚMULA E RELATÓRIO

Árbitro e auxiliares → Coordenação

- Elaboração e entrega da súmula e relatório à Coordenação da competição.
- O atraso não impede o início do processo, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Prazo: 1 hora em evento especial; 2 dias fora. Art. 73

3. REMESSA AO ÓRGÃO JUDICANTE

Coordenação / entidade de administração

- Verificada irregularidade, os documentos são remetidos ao órgão judicante competente.
- No evento especial, a Coordenação Geral deve remeter súmula e relatório à Secretaria-Geral em até 3 horas do término da partida ou prova.

Prazo: 3 horas em competição; 3 dias fora. Arts. 42 e 74

4. ANÁLISE INICIAL DA PRESIDÊNCIA

Presidente

- Nos eventos especiais, o Presidente aprecia a informação recebida sobre a suposta infração e a encaminha ao Procurador.
- A Secretaria registra e encaminha a súmula ou relatório à Procuradoria.

Prazo presidencial em evento especial: 1 hora. Arts. 43 e 75

5. JUÍZO DE ACUSAÇÃO

Procuradoria

- Analisa se existem elementos suficientes para responsabilização disciplinar.
- Se houver suporte: oferece denúncia com descrição detalhada dos fatos, qualificação do infrator e dispositivo supostamente infringido.
- Se entender pelo arquivamento: requer ao Presidente. Se o Presidente discordar, remete a outro Procurador ou Procurador ad hoc; mantida a posição contrária à denúncia, arquivase-se.

Manifestação: 2 horas em evento especial; 3 dias fora. Arts. 75, 76 e 78

6. VIA ALTERNATIVA: QUEIXA DO INTERESSADO

Interessado legitimado

- Pode iniciar o procedimento quando houver legítimo interesse e vínculo direto com a questão.
- A queixa deve trazer prova de legitimidade, descrição detalhada, qualificação do infrator e indicação do dispositivo supostamente infringido.
- Recebida a queixa, a Procuradoria emite parecer.

Decadência: 3 horas em competição; 5 dias fora. Parecer: 1 hora/3 dias. Arts. 79-81

7. DENÚNCIA → DESPACHO DO PRESIDENTE

Presidente do órgão julgante

- Sorteia Relator.
- Analisa eventual suspensão preventiva.
- Designa dia e hora da sessão de instrução e julgamento.

- Determina citação, intimações e demais providências.

Prazo: 1 hora em competição; 3 dias fora. Art. 77

8. CITAÇÃO DO DENUNCIADO

Secretaria, por determinação da Presidência

- Pode ocorrer por ofício, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, WhatsApp ou similar; em competição, também por Boletim Oficial.
- O instrumento deve indicar nome, entidade, dia, hora, local e finalidade.
- Regularmente citado, o processo prossegue ainda que o denunciado não compareça; o comparecimento espontâneo supre falta ou irregularidade.

Antecedência mínima: 2 horas em competição; 5 dias fora. Arts. 45-50

9. DEFESA E PREPARAÇÃO DA PROVA

Defesa / Procuradoria / terceiro interessado

- Prova documental: pela parte interessada.
- Testemunhas: até 3 por parte, apresentadas até o início da sessão; em regra comparecem independentemente de intimação.
- Prova audiovisual: deve ser requerida até o início da sessão.
Perícia: depende de deferimento; o Presidente nomeia perito, formula quesitos e fixa prazo.
- Terceiro interessado: ingresso até o início do julgamento, demonstrando legítimo interesse e vínculo direto.

Arts. 55-70

10. ABERTURA DA SESSÃO

Presidente / Secretaria

- Havendo quórum, o Presidente declara aberta a sessão. A Secretaria observa a pauta e lavra a ata.

- Antes da palavra ao Relator, o Presidente indaga às partes se há provas a produzir e decide sobre o deferimento.

Arts. 131-134

11. RELATÓRIO E INSTRUÇÃO

Relator / partes / Procuradoria

- Após o relatório, as provas deferidas são produzidas na ordem: documental; cinematográfica; fonográfica; depoimento pessoal; testemunhal; outras pertinentes.
- As testemunhas são ouvidas separadamente: primeiro acusação, depois defesa; testemunha do juízo, se houver, antecede ambas.

Arts. 63-64 e 135

12. DEBATES ORAIS

Procuradoria → Defesa

- Encerrada a instrução, a Procuradoria sustenta oralmente e, em seguida, a Defesa.
- Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo total previsto é de 15 minutos.
- O Presidente pode prorrogar os prazos em casos especiais.

10 minutos para cada polo; art. 136

13. ESCLARECIMENTOS E DILIGÊNCIAS

Auditores / Relator / Presidente

- Encerrados os debates, o Presidente pergunta aos Auditores se desejam esclarecimentos ou diligências.
- Diligência deferida que não possa ser cumprida imediatamente adia o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 137

14. VOTAÇÃO E JULGAMENTO

Relator → Auditor(es) → Presidente

- O Relator vota primeiro; depois os demais Auditores; por último, o Presidente, conforme a composição aplicável.
- Auditor que assistiu ao relatório é obrigado a votar.
- Admite-se pedido de vista e modificação de voto nos termos do Código.
- Empate: aplica-se o art. 142; no Tribunal Especial, o Presidente do TJD dirige, mas não vota.

Arts. 138-142; art. 6º, §2º

15. PROCLAMAÇÃO E ACÓRDÃO

Presidente / Relator ou voto vencedor

- O resultado é proclamado e a decisão produz efeitos a partir da intimação ou publicação.
- Toda decisão deve ser fundamentada.
- O acórdão deve conter, resumidamente, relatório, fundamentação e dispositivo.
- Se o Relator for vencido, redige o acórdão o primeiro Auditor que proferiu o voto vencedor.

Redação: 3 horas em competição especial; 24 horas fora. Arts. 33-35, 44 e 143

16. PUBLICAÇÃO / INTIMAÇÃO

Secretaria

- A decisão pode ser publicada por Edital, Boletim Oficial, Internet ou meio eletrônico admitido pelo Código.
- A Secretaria promove a publicidade da decisão e mantém o registro processual.

Arts. 22, VIII; 35-36 e 143

17. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Autor / réu / terceiro / Procuradoria / entidade de administração

- Se houver recurso cabível, deveser protocolado perante o Tribunal de Justiça Desportiva.
- Se a ata indicar elaboração posterior do acórdão, o prazo começa com a intimação da juntada do acórdão.
- A Procuradoria não pode desistir de recurso por ela interposto.

Prazo geral: 3 horas em evento especial; 3 dias fora. Arts. 145-147

18. ADMISSIBILIDADE E EFEITO SUSPENSIVO

Presidente do TJD

- O Presidente faz análise prévia dos requisitos recursais.
- Pode conceder efeito suspensivo mediante decisão fundamentada, se houver verossimilhança e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.
- Não cabe efeito suspensivo se houver grave perigo de irreversibilidade.
- A decisão sobre efeito suspensivo é irrecorrível, mas pode ser revogada ou modificada pelo Presidente.

Arts. 148-149

19. CONTRARRAZÕES E PARECER

Recorrido / interessados / Procuradoria

- Admitido o recurso, sorteia-se Relator e designa-se sessão. Abre-se prazo comum para recorrido e interessados impugnarem o recurso.
- Se a Procuradoria não for parte, manifesta-se após as partes.

Contrarrazões: 2 horas/3 dias. Parecer: 1 hora/2 dias. Art. 150

20. JULGAMENTO RECURSAL

Instância superior

- Após a manifestação do Relator, o Recorrente sustenta oralmente e, depois, o Recorrido.

- Não se admite produção de novas provas em instância recursal.
- O recurso devolve a matéria discutida, salvo limitação expressa. Salvo recurso da Procuradoria, a penalidade não pode ser agravada.

Sustentação: 20 minutos para cada parte. Arts. 152-158

4. RECURSOS E INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS

Instrumento	Cabimento / finalidade	Prazo	Base
RECURSO VOLUNTÁRIO	Cabe das decisões das Comissões que atuem em 1º ou 2º grau, salvo hipóteses expressamente excepcionadas.	3 horas em evento especial / 3 dias fora	Art. 160, combinado com arts. 145-147
RECURSO NECESSÁRIO	Obrigatório nas decisões das Comissões que imponham eliminação; julguem falsidade, corrupção, concussão ou prevaricação; ou condenem as autoridades e membros expressamente indicados no Código.	O Código trata a remessa como necessária nas hipóteses do art. 159	Art. 159
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Cabem quando houver obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. Admissível em processos findos por manifesto erro de fato ou falsa prova; decisão contra literal disposição de lei ou evidência da prova; ou descoberta posterior de prova de inocência ou atenuante relevante.	TJD/RO: 5 dias da publicação do acórdão; Tribunal Especial: 3 horas da publicação	Arts. 161-162
REVISÃO		Até 2 anos após o trânsito em julgado da condenação	Arts. 100-106

Instrumento	Cabimento / finalidade	Prazo	Base
MANDADO DE GARANTIA	Destinado a proteger direito líquido e certo violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade desportiva. Não cabe quando houver recurso próprio. Pode buscar	5 horas em competição / 5 dias fora	Arts. 90-99
IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE	modificação de resultado ou anulação de partida/prova, dentro das hipóteses do Código. Medida excepcional,	3 horas em competição / 3 dias fora, do término da partida/prova	Arts. 86-89
MEDIDA INOMINADA	no interesse do desporto, para hipótese não prevista no Código; pode admitir liminar ou efeito suspensivo, presentes os pressupostos normativos. Instrumento investigativo para	3 horas em competição / 3 dias fora	Art. 107
INQUÉRITO (NÃO É RECURSO)	apurar a existência da infração e sua autoria antes da ação disciplinar.	Conclusão: 6 horas em competição / 10 dias fora, prorrogável por igual período; depois, Procuradoria: 3 horas / 3 dias	Arts. 82-85

5. MAPA DE INSTÂNCIAS

Situação	1º grau	Grau recursal	Observação
EVENTO ESPECIAL	Comissão Disciplinar Especial	Tribunal Especial de Justiça Desportiva	Não cabe recurso para instância superior da decisão do Tribunal Especial.
EVENTO MUNICIPAL CONVENIADO	Comissão Disciplinar Municipal Permanente	Comissão Disciplinar Permanente	A competência subsequente deve ser conferida conforme a estrutura recursal do CRJDD.

Situação	1º grau	Grau recursal	Observação
EVENTO ESTADUAL / REGIONAL	Comissão Disciplinar Permanente	TJD/RO, conforme a hipótese normativa	Das decisões do TJD/RO não cabe recurso a instância superior.
JOER - FASE MUNICIPAL/REGIONAL (VARA ESPECIAL)	Vara Especial de Instrução e Julgamento	Conforme a estrutura recursal aplicável ao caso	A Vara delibera monocraticamente, conforme a Resolução nº 10/CONDEL/2017.

ATENÇÃO À TERMINOLOGIA DO CRJDD

- O art. 3º menciona 'Tribunal Permanente de Recursos', enquanto os arts. 24 e seguintes estruturam a competência recursal do TJD/RO.
- Para eventos especiais, o Código é expresso ao estabelecer a sequência Comissão Disciplinar Especial → Tribunal Especial de Justiça Desportiva, sem recurso a instância superior.
- A competência recursal concreta deve ser aferida conjuntamente pelo tipo de evento, fase da competição e órgão que proferiu a decisão.

6. ROTEIRO DE BOLSO - SEQUÊNCIA ESSENCIAL

1	FATO
2	DOCUMENTAÇÃO (súmula / relatório / queixa / inquérito)
3	SECRETARIA / PRESIDÊNCIA
4	PROCURADORIA
5	DENÚNCIA OU ARQUIVAMENTO
6	DESPACHO DO PRESIDENTE

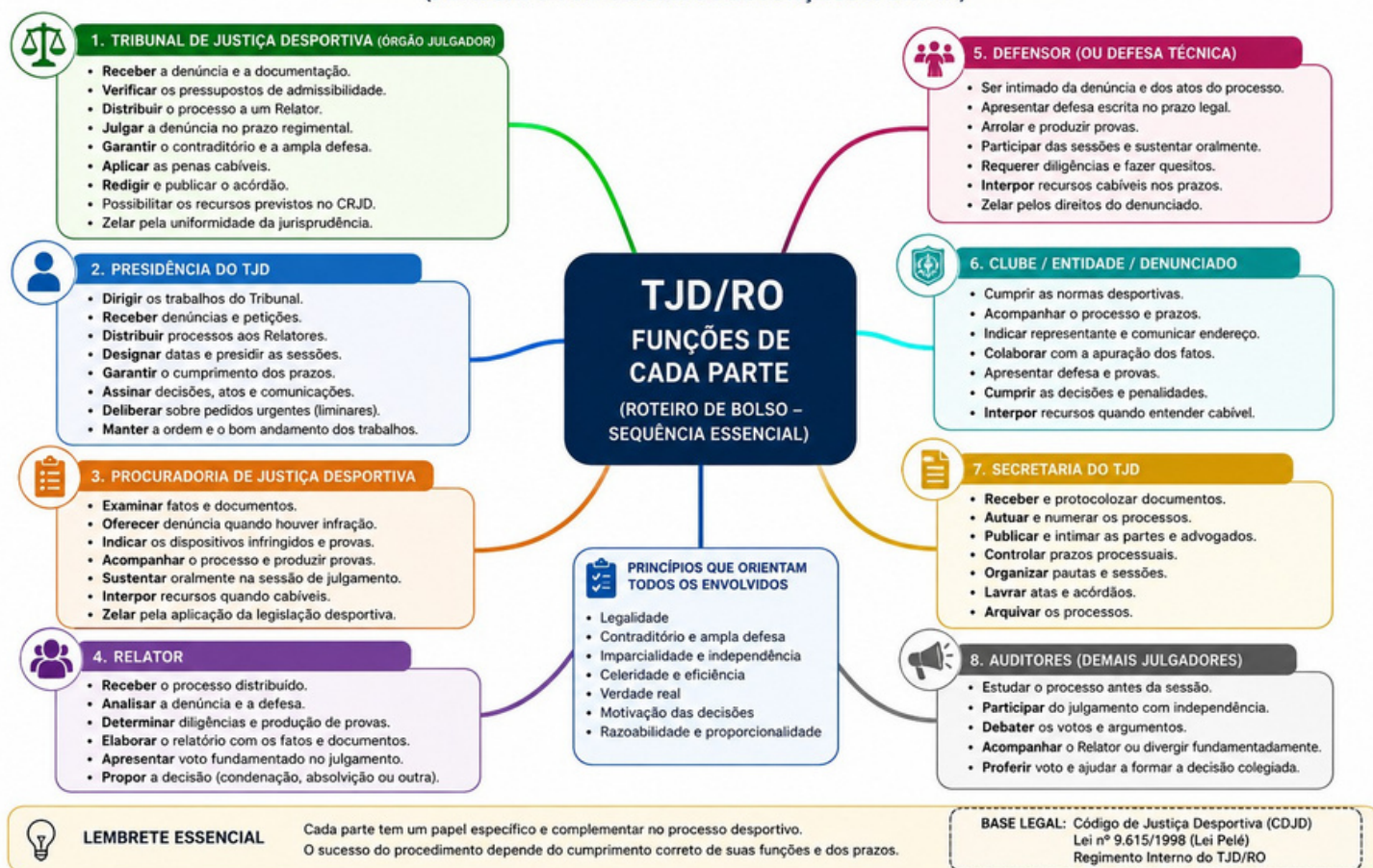
7	RELATOR + DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
8	CITAÇÃO / INTIMAÇÕES
9	DEFESA E PROVAS
10	INSTRUÇÃO
11	DEBATES ORAIS
12	VOTAÇÃO
13	DECISÃO / ACÓRDÃO
14	PUBLICAÇÃO / INTIMAÇÃO
15	RECURSO
16	CONTRARRAZÕES / PARECER
17	JULGAMENTO RECURSAL
18	TRÂNSITO EM JULGADO / EVENTUAL REVISÃO

Documento elaborado com base no Código Rondoniense da Justiça e
Disciplina Desportiva - CRJDD.

7. MAPA MENTAL - FUNÇÕES DE CADA PARTE NO TJD/RO

Omapa mental abaixo complementa o “Roteiro de Bolso-Sequência Essencial”, sem substituir ou alterar o conteúdo anteriormente apresentado.

MAPA MENTAL – FUNÇÕES DE CADA PARTE NO TJD/RO (DE ACORDO COM O CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA)



Mapa mental: funções essenciais de cada parte no TJD/RO.

8. FUNÇÃO DO AUDITOR PRESIDENTE - FLUXOS DE AUDIÊNCIA

Premissa operacional. O Auditor Presidente não substitui a Procuradoria, a Defesa ou o Relator. Sua função é conduzir o procedimento, preservar contraditório e ampla defesa, decidir questões incidentais de direção da audiência, ordenar a produção da prova, organizar os debates e a votação e proclamar o resultado.

Momento	Função do Auditor Presidente	Base CRJDD
Antes da audiência	Verificar competência, composição/quórum, regularidade das comunicações e condições para julgamento.	arts. 45-50, 77, 131-132
Na abertura	Declarar aberta a sessão e assegurar a regularidade formal do ato.	arts. 132-133
Na instrução	Indagar sobre provas, deferir/indeferir, ordenar a sequência probatória e controlar a inquirição.	arts. 134-135; 60-70
Nos debates	Conceder a palavra à Procuradoria e à Defesa, controlar os tempos e eventual prorrogação.	art. 136
Antes da votação	Indagar os Auditores sobre esclarecimentos ou diligências.	art. 137
Na votação	Colher votos na ordem legal, resolver empate quando cabível e permitir modificação de voto.	arts. 138-142
No encerramento	Proclamar o resultado e determinar os atos de formalização/publicação.	arts. 33-35 e 143

8.1. FLUXOGRAMA - AUDIÊNCIA SEM ATLETA MENOR DE 14 ANOS

Aplica-se a sequência ordinária das sessões de instrução e julgamento prevista nos arts. 131 a 144 do CRJDD, sem prejuízo das regras gerais de prova, citação e contraditório.

1 CHECAGEM PRÉVIA	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Confirmar que o processo está em pauta e que há quórum para julgamento. • Verificar impedimentos/suspeições, regularidade da citação/intimação e presença das partes ou seus representantes. • Confirmar presença do Relator ou, se impossível seu comparecimento, providenciar redistribuição nos termos do Código. Base CRJDD: arts. 10, 49-50 e 131, §3º; 132
2 ABERTURA	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • No dia e hora designados, havendo quórum, declarar formalmente aberta a sessão. • Determinar que a Secretaria registre em ata os elementos essenciais da audiência. Base CRJDD: arts. 132-133
3 QUESTÃO DAS PROVAS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Antes de conceder a palavra ao Relator, perguntar às partes se há provas a produzir. • Decidir motivadamente sobre deferimento ou indeferimento da prova requerida. • Se necessário, ordenar exibição documental, depoimento pessoal, perícia, inspeção ou outra prova admitida. Base CRJDD: arts. 56-70 e 134

4 RELATÓRIO	OAUDITORPRESIDENTE DEVE: • Conceder a palavra ao Auditor Relator para apresentação do relatório. • Assegurar que os Auditores que posteriormente votarão tenham assistido ao relatório. Base CRJDD: arts. 134 e 141
5 INSTRUÇÃO	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Conduzir a produção das provas deferidas na ordem legal: documental; cinematográfica; fonográfica; depoimento pessoal; testemunhal; outras pertinentes. • Na prova testemunhal, assegurar a ordem: testemunha do juízo (se houver), acusação e depois defesa; cada testemunha deve ser ouvida separadamente. Base CRJDD: arts. 64 e 135
6 SUSTENTAÇÕES ORAIS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Encerrada a instrução, conceder 10 minutos à Procuradoria. • Em seguida, conceder 10 minutos à Defesa. • Se duas ou mais partes tiverem o mesmo defensor, observar o prazo de 15 minutos previsto no Código. • Em caso especial, decidir eventual prorrogação. Base CRJDD: art. 136
7 ESCLARECIMENTOS / DILIGÊNCIAS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Encerrados os debates, perguntar aos Auditores se pretendem esclarecimentos ou diligências. • Se houver esclarecimento, solicitar resposta ao Relator. • Se diligência deferida não puder ser cumprida de imediato, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Base CRJDD: art. 137

8 VOTAÇÃO	OAUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Colher primeiramente o voto do Relator. Na sequência, colher o voto do outro Auditor e, por último, proferir o voto da Presidência, quando cabível. • Admitir pedido de vista nos limites do art. 139 e eventual modificação de voto nos termos do art. 140. • Assegurar que somente vote quem tenha assistido ao relatório. Base CRJDD: arts. 138-141
9 EMPATE	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Se houver empate, aplicar a regra do art. 142. • Nos casos em que a Presidência tenha função apenas diretiva, observar a regra específica do órgão julgador. Base CRJDD: art. 142; art. 6º, §2º, quando aplicável
10 PROCLAMAÇÃO	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Proclamar de forma clara o resultado: absolvição, condenação, enquadramento e sanção, quando houver. • Registrar eventual divergência ou voto vencido. Base CRJDD: art. 143 e dever geral de fundamentação do art. 33
11 FORMALIZAÇÃO	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Determinar a lavratura da ata e do acórdão/decisão. • Encaminhar os autos à Secretaria para publicação/intimação pelos meios admitidos no Código. • Certificar o início da eficácia da decisão a partir da intimação ou publicação. Base CRJDD: arts. 33-35, 143

8.2. FLUXOGRAMA - AUDIÊNCIA COM ATLETA MENOR DE 14 ANOS

Regime especial. Os atos de indisciplina praticados por atletas menores de 14 anos são apurados por Comissão Disciplinar Especial com natureza pedagógica, aplicando-se o rito geral de instrução e julgamento com as adaptações expressamente previstas nos arts. 108 a 117 do CRJDD.

1 VERIFICAR A COMPOSIÇÃO ESPECIAL	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Antes de iniciar a audiência, confirmar a presença dos 3 Auditores da Comissão. • Confirmar a participação do profissional de Pedagogia indicado pela entidade organizadora. • Confirmar a presença de integrante do Conselho Tutelar. • Confirmar a presença do profissional de Educação Física designado pela entidade organizadora. ATENÇÃO: A composição especial decorre diretamente do CRJDD; sua observância integra a regularidade da audiência pedagógica. Base CRJDD: art. 108
2 VERIFICAR OS ACOMPANHANTES OBRIGATÓRIOS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Confirmar a presença do atleta menor. Confirmar que está acompanhado dos pais ou responsável legal. • Confirmar a presença do responsável pela equipe que representa no evento. • Confirmar a presença do treinador. ATENÇÃO: A ausência dos acompanhantes previstos no art. 116 pode gerar responsabilização da entidade esportiva ou escola por omissão. Base CRJDD: art. 116

3 CHECAGEM PROCESSUAL	OAUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Verificar regularidade da citação/intimação, competência, impedimentos e quórum. • Assegurar proteção da identidade quando o processo envolver criança ou adolescente e observar o regime de segredo de justiça previsto no Código. • Conferir se o procedimento está suficientemente instruído para a audiência pedagógica. Base CRJDD: arts. 10, 37, 45-50, 109 e 131-132
4 ABERTURA DA AUDIÊNCIA PEDAGÓGICA	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Declarar aberta a audiência, havendo condições legais para sua realização. • Explicar, em linguagem adequada, a finalidade do ato: apuração disciplinar com enfoque educativo e pedagógico. • Determinar o registro em ata do comparecimento de todos os integrantes e acompanhantes. Base CRJDD: arts. 109, 132-133
5 INDAGAR SOBRE PROVAS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Antes do relatório, perguntar às partes se possuem provas a produzir. • Decidir sobre o deferimento das provas, considerando a utilidade para a apuração e o caráter pedagógico da audiência. • Se o menor for ouvido, assegurar a presença do responsável legal. Base CRJDD: arts. 60, §3º; 134
6 RELATÓRIO	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Conceder a palavra ao Relator para exposição objetiva dos fatos, da denúncia e das provas já constantes dos autos. • Evitar exposição desnecessária do menor e preservar sua dignidade durante o relato. Base CRJDD: arts. 109, 130 e 134

7 INSTRUÇÃO	OAUDITORPRESIDENTE DEVE: • Produzir as provas deferidas observando a ordem geral do art. 135. • Se houver testemunha menor em Jogos Escolares, assegurar que esteja acompanhada de representante legal. • Conduzir perguntas por intermédio da Presidência, evitando constrangimento do atleta menor. Base CRJDD: arts. 63, §4º; 64; 130; 135
8 DIMENSÃO PEDAGÓGICA	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Assegurar que a Comissão avalie individualmente o atleta/infrator dentro da finalidade da Audiência Pedagógica. • Permitir a participação técnica dos integrantes pedagógicos previstos no art. 108, para contextualização e orientação. • Avaliar medidas educacionais compatíveis com a infração e com os princípios de ampla defesa e contraditório. Base CRJDD: arts. 109-114
9 SUSTENTAÇÕES ORAIS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Encerrada a instrução, conceder a palavra à Procuradoria pelo prazo legal. • Em seguida, conceder a palavra à Defesa. • Controlar os tempos e eventual prorrogação nos mesmos moldes do rito geral. Base CRJDD: art. 136
10 ESCLARECIMENTOS / DILIGÊNCIAS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Perguntar aos Auditores se necessitam de esclarecimentos ou diligências. • Se necessária diligência não realizável imediatamente, adiar o julgamento, preservando a continuidade da composição e das garantias especiais. Base CRJDD: art. 137

11 VOTAÇÃO SOBRE A OCORRÊNCIA E RESPONSABILIDADE	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Conduzir a votação colegiada sobre a existência da infração e a responsabilidade disciplinar. • Colher votos na ordem prevista no rito geral. • Se houver elementos de responsabilidade de técnico, responsável ou terceiro, determinar a remessa dos autos à Procuradoria para eventual denúncia, sem aplicar sanção a quem não figure como denunciado. Base CRJDD: arts. 115 e 138-142
12 DEFINIR MEDIDA EDUCACIONAL	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Caso reconhecida a infração, orientar a deliberação para medida disciplinar educativa adequada. • Quando aplicada advertência, assegurar que seja formalizada por escrito ao responsável pelo menor e comunicada ao responsável pelo acompanhamento pedagógico do evento. • Garantir que qualquer medida respeite contraditório e ampla defesa. Base CRJDD: art. 111, §§1º-2º
13 ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Quando cabível, definir orientações pedagógicas voltadas à convivência, socialização e formação do caráter, sem caráter intimidatório ou meramente retributivo. • Delimitar se a orientação ficará restrita ao período da competição ou se se estenderá às atividades da escola/entidade esportiva. • Determinar encaminhamento ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Tutelar quando for o caso. Base CRJDD: arts. 112-114

14 PROCLAMAR O RESULTADO	OAUDITORPRESIDENTE DEVE: • Proclamar o resultado de forma objetiva e compatível com a proteção da criança/adolescente. • Registrar a medida educativa aplicada ou a absolvição. • Evitar identificação indevida do menor na publicidade do ato, observando as regras de segredo de justiça. Base CRJDD: arts. 37, 111 e 143
------------------------------------	--

15 FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÕES	O AUDITOR PRESIDENTE DEVE: • Determinar lavratura da ata e da decisão/acórdão. • Providenciar comunicação escrita ao responsável legal quando aplicada advertência. • Determinar as comunicações pedagógicas e institucionais previstas nos arts. 111 e 114. • Encaminhar os autos à Secretaria para cumprimento e eventual processamento de recurso. Base CRJDD: arts. 33-35, 111, 114 e 143
--	---

8.3. CHECKLIST COMPARATIVO DO AUDITOR PRESIDENTE

Ponto de controle	Audiência ordinária	Menor de 14 anos
Composição	Auditores do órgão julgador competente.	3 Auditores + Pedagogia + Conselho Tutelar + Educação Física (art. 108).
Acompanhamento do denunciado	Conforme defesa e representação aplicável ao caso.	Pais/responsável legal + responsável da equipe + treinador (art. 116).
Natureza da audiência	Instrutória e julgadora.	Instrutória, julgadora e pedagógica (arts. 109-114).
Provas	Arts. 56-70 e sequência do art. 135.	Mesma base, com proteção reforçada ao menor e representante legal em sua oitiva.

Ponto de controle	Audiência ordinária	Menor de 14 anos
Debates	Procuradoria → Defesa, art. 136.	Mesma ordem e prazos, preservada adequação da linguagem e proteção do menor.
Resultado	Absolvição ou responsabilização com sanção cabível.	Absolvição ou medida disciplinar educativa; advertência escrita quando aplicada.
Comunicações posteriores	Publicação/intimação e recursos.	Além disso, comunicações pedagógicas e ao Conselho/órgãos competentes, quando cabíveis.

Nota técnica: o CRJDD estabelece as regras especiais dos menores de 14 anos nos arts. 108 a 117, mas não cria uma sequência autônoma completa para cada ato da sessão. Por isso, o fluxograma acima combina as exigências especiais desse capítulo com a sequência geral obrigatória dos arts. 131 a 144, sem acrescentar etapas não previstas pelo Código.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[LEGISLAÇÃO ESTADUAL]

RONDÔNIA. **Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva – CRJDD**. Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia (TJD/RO), Porto Velho.

[RESOLUÇÃO NORMATIVA]

RONDÔNIA. Conselho Estadual do Desporto (CONEDEL). **Resolução nº 10/CONEDEL/2017**. Dispõe sobre a Vara Especial de Instância e Julgamento nos Jogos Escolares de Rondônia (JOER). Porto Velho, 2017.

[LEGISLAÇÃO FEDERAL]

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 22 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto (Lei Pelé). **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar. 1998**.



DR^a ANA CAROLINE CARDOSO DE AZEVEDO

Nascida em 17 de fevereiro de 1992, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, é advogada, graduada em Direito pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL, em 2014.

É especialista em Direito Médico e da Saúde (Faculdade LEGALE) e atualmente cursa Especialização em Gênero e Diversidade pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR/RO.

Além da atuação profissional na advocacia, desenvolve relevante trabalho de caráter social e institucional. Atualmente, exerce a função de Presidente da ABRACE – Associação de Pais e Mães de Pessoas com Autismo de Rolim de Moura e Região, entidade voltada à defesa de direitos, acolhimento e promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

Possui, ainda, trajetória na Justiça Desportiva, tendo atuado voluntariamente como Defensora Desportiva em edições dos Jogos Escolares de Rondônia, nos anos de 2015 e 2018.

Em 2026, integrou o Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia – TJD/RO, exercendo a função de Auditora Presidente da 4ª Comissão Disciplinar, durante a Fase Centro-Oeste dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026, realizada entre os dias 14 a 21 de agosto, atuando na condução de procedimentos disciplinares, audiências, julgamentos e demais atividades inerentes à Justiça Desportiva.